



Lei Nº 547/2018

PAVÃO/MG, 13 DE ABRIL DE 2018.

Ofício: 13/2018 – SEC/ADM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 04 /2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º: 101/00) e, ainda as normas contidas na Lei Orgânica Municipal.

Esclareço que, ao referido "Instrumento", ainda não se encontram inclusos os "Anexos de Metas Fiscais", em razão da Empresa do Software Contábil da Prefeitura não ter realizado em tempo hábil, as adaptações do seu Software a atender a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, instituído pela Portaria nº 495, de 06/06/2017 da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, bem como, às instruções do TCE-MG.

Tal ocorrência se deu pelo atraso da Memory "Empresa de Software Contábil" utilizada pela Prefeitura para elaboração da LDO.

Portanto, dada complexidade que envolve o processo de elaboração da LDO, é que esperamos e contamos com a acolhida do texto do Projeto, e tão logo os Anexos de Metas estejam prontos, estaremos protocolando para que sejam juntados ao referido Instrumento de Planejamento.

RECEBEMOS

13 / 04 / 2018

Abraão Ferreira da Silva
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Por fim, para a perfeita fluidez dos trabalhos Legislativos, disponibilizamos toda a nossa equipe técnica contábil para maiores esclarecimentos que julgarem necessários.

Pavão - MG, 13 de abril de 2018.

Atenciosamente,

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal



Projeto de Lei N.º 04/2018

De: 13 de abril de 2018

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, o Orçamento do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - os Anexos de Riscos e Metas Fiscais;
- II - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações;
- V - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - as Condições para Execução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições relativas aos Precatórios e Sentenças Judiciais;
- VIII - as Alterações na Legislação Tributária;
- IX - as Disposições sobre Consórcios Públicos; e
- XI - as Disposições Gerais e Finais.

CAPÍTULO I
DOS RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas,

RECEBEMOS
13/04/2018
Assinatura *Fernanda da Silva*



PREFEITURA DE
PAVÃO despesas,
resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão
identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06
de junho de 2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, está a obedecer às determinações do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

- I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- | | |
|--------------------|--|
| Demonstrativo I | - Metas Anuais; |
| Demonstrativo II | - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; |
| Demonstrativo III | - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo IV | - Evolução do Patrimônio Líquido; |
| Demonstrativo V | - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| Demonstrativo VII | - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e; |
| Demonstrativo VIII | - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |



Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município, os quais farão parte da LDO.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade aplicada ao setor público.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, obedecerá ao disposto e definido na Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§ 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações orçamentárias e metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

II - **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Operações Especiais**: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 21 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

§ 1.º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais (1);

II - Juros e Encargos da Dívida (2);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



III Outras Despesas Correntes (3);

IV - Investimento (4);

V - Inversões Financeiras (5);

VI - Amortização da Dívida (6).

§ 2.º - A Reserva de Contingência, prevista nesta lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo poderá promover as alterações e adequações na sua Estrutura Organizacional Administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos, se houver (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento destinará recursos para a Reserva de Contingência de até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF) e de 40% do total do orçamento de cada órgão para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, podendo, para tanto, utilizar-se dos recursos, conforme dispõe o artigo 43 e seus incisos, da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, se houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, tais como: (art. 62 da LRF).

- I - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- II - Secretaria de Estado de Defesa Social;
- III - EMATER - MG;
- IV - Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

V - Tel.: (33) 3535-1641



Justiça

Eleitoral;

VI - Secretaria de Estado de Fazenda;

VII - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - Ministério da Defesa - JSM;

IX - Associação de Municípios;

X - Consórcios de Saúde e Outros;

XI - IBAM, AMM e COSEMS.

Art. 38 - A lei orçamentária consignará dotação própria para suporte de despesa de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 40 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, ficando o Serviço de Contabilidade da Câmara encarregado de encaminhar à Contabilidade da Prefeitura, por ocasião do envio dos balancetes para consolidação, o Relatório de Alterações Orçamentárias. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 41 - As informações contábeis do Legislativo e demais entidades Municipais deverão ser encaminhadas ao Executivo, para consolidação, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal devolverá à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente em 31 de dezembro descontados os valores compromissados, sob pena de dedução no repasse financeiro do exercício imediatamente

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP 39814-000 - Pavão/MG - Brasil



seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder. Podendo ainda, devolver recursos financeiros, em qualquer época do ano, caso a Presidência, julgue possível e conveniente.

Art. 42 - Durante a execução orçamentária, mediante autorização em lei específica, o Poder Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 48 - Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrente da alteração dos Planos de Carreira do Servidor Público Municipal, promover revisão e/ou recomposição dos Vencimentos e Subsídios, reajuste para valorização profissional, desde que obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Fica o Município autorizado a realizar Processo Seletivo para o Recrutamento de Pessoal e Concurso Público de Prova e de Títulos, ainda que por tempo determinado, no primeiro caso, conforme dispuser o edital e tudo em conformidade com as disposições do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 60%, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº. 11.494/07, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 49 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



peçoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com peçoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Peçoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 52 - A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

3



§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com

base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2018, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I - o número do processo e o número do precatório;
- II - a natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III - a data de autuação e de expedição do precatório;
- IV - o nome do beneficiário;
- V - o valor do precatório a ser pago; e
- VI - o tribunal responsável pela sentença.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 53 - As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,

mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 57 - O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I. Saúde;
- II. Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental e da iluminação pública;
- III. Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
- IV. Educação;
- V. Pesquisa e estudos técnicos;
- VI. Cultura, Esporte, Turismo;
- VII. Transporte Público e Segurança Pública;
- VIII. Hospedagem;
- IX. Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 58 - O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado em termo de adesão ao consórcio público e nos contratos de rateio, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.



Art. 59 - A execução de programas definidos como prioritários e previstos no caso de instituição do Consorcio Público, terão como objetivo atender as seguintes finalidades:

- I. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades de transporte, hospedagem e prestação de serviços especializados de média e alta complexidade na área da saúde, nos termos dos objetivos previstos;
- II. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- III. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;
- IV. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- V. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- VI. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- VII. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

Art. 60 - Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 61 - Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

- I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado;
- II. Elaboração e apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;



III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;

IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;

V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais por cada ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;

VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

Art. 62 - A Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação e/ou alteração da estrutura de carreira dos servidores e ampliação dos cargos e empregos públicos nos consórcios públicos.

§ 1º - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por servidores com vínculo efetivo cedido pelo Município, por pessoal contratado por tempo determinado ou por empregados pertencentes ao quadro do Consórcio.

§ 2º - No caso de extinção do Consórcio, os empregados terão seus contratos rescindidos, os servidores cedidos serão devolvidos aos entes federados, de acordo com o previsto no contrato de Consórcio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAS

Art. 63 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo;

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 64 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 65 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 67 - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo, do município encaminhará, ao Poder Executivo, até 31 de Julho de 2018, seu Detalhamento de Despesas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada às disposições desta lei.

Art. 68 - Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

Art. 69 - Fica sendo parte integrante desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

Art. 70 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a propor e assinar parcelamentos com órgãos da administração Indireta, de interesse da Municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pavão - MG, 13 de abril de 2018.


Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

16 de Julho de 2018

Biolkino Fernandes Pessoa -

Presidente

M^a Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Relatora

Liliane Raquel Costa Abílio -

Membro

APROVADO

1^a discussão

16 de Julho de 2018

Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser APROVADO

16 de Julho de 2018

Rosalino Pereira Borges -

Presidente

Biolkino Fernandes Pessoa -

Relator

Sérgio Quaresma da Cruz -

Membro

APROVADO

2^a discussão

16 de Julho de 2018

Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

16 de Julho de 2018

Valdeir Gomes da Silva -

Presidente

Altamiro Prates Costa -

Relator

José Antônio de Jesus -

Membro

APROVADO

3^a discussão

16 de Julho de 2018

Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAVÃO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Função: 15 Urbanismo
Código SubFunção: 452 Serviços Urbanos
060 ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA
061 MANUT. E CONSERVAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Código Função: 15 Urbanismo
Código SubFunção: 451 Infra-estrutura Urbana
062 MANUT.CONSERV. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Código Função: 24 Comunicações
Código SubFunção: 722 Telecomunicações
064 MANUT.TORRE TRANSM. TV E SERV. URBANOS

Código Função: 26 Transporte
Código SubFunção: 451 Infra-estrutura Urbana
065 MANUTENÇÃO ATIVID. TERMINAL RODOVIÁRIO

Código Função: 25 Energia
Código SubFunção: 752 Energia Elétrica
065 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Programa: 0019 - TRANSPORTE DE QUALIDADE P/CUIDAR PESSOAS

Código Função: 16 Transporte
Código SubFunção: 762 Transporte Rodoviário
036 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
038 CONSTR. DE ATERROS, MATA BURROS E PONTES
068 MANUT.CONSERV. ESTR. VICINAIS, M. BURROS PONTES

Programa: 0020 - GESTÃO DOS SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO

Código Função: 12 Educação
Código SubFunção: 122 Administração Geral
044 AQUIS. DE MOBIL. E EQUIPAM. P/ SECRETARIA
045 AQUIS. VEÍCULO P/ A SECRET. DE EDUCAÇÃO
069 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Código Função: 12 Educação
Código SubFunção: 272 Previdência do Regime Estatutário
022 CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA BÁSICA

Código Função: 12 Educação
Código SubFunção: 364 Ensino Superior
066 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A ASCOUP

Código Função: 12 Educação
Código SubFunção: 306 Alimentação e Nutrição
067 ATIVID. DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PAVÃO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

- Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0016 - DIREITO À HABITAÇÃO

Código Funcao: 16 Habitação

Código SubFuncao: 481 Habitação Rural

026 EXECUCAO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS RURA

Código Funcao: 16 Habitação

Código SubFuncao: 482 Habitação Urbana

027 EXECUCAO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS URBA

Programa: 0017 - INFRAESTRUTURA PARA TODOS

Código Funcao: 15 Urbanismo

Código SubFuncao: 451 Infra-estrutura Urbana

031 REFOR.CALÇAM.E PAVIMENT. VIAS PÚBLICAS

Código Funcao: 15 Urbanismo

Código SubFuncao: 452 Serviços Urbanos

032 REFORMA E AMPLA. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Código Funcao: 15 Urbanismo

Código SubFuncao: 451 Infra-estrutura Urbana

033 CONSTROI REFORMA PRAÇA PARQUES JARDINS

039 CONST.MUROS DE ARRIMO E CONT.DE ENCOSTAS

Código Funcao: 17 Saneamento

Código SubFuncao: 512 Saneamento Básico Urbano

040 DESASSOREA ALARGA, CANALIZA Córregos e RI

041 CONSTROI AMPLIA SISTEMA CAPTA ESGOTO

042 CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO

Código Funcao: 15 Urbanismo

Código SubFuncao: 452 Serviços Urbanos

062 AQUIS.VEÍCULO COMPACT.P/ COLETA RESÍDUOS

Código Funcao: 17 Saneamento

Código SubFuncao: 512 Saneamento Básico Urbano

063 ATIVIDADES DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Código Funcao: 25 Energia

Código SubFuncao: 752 Energia Elétrica

035 AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Código Funcao: 24 Comunicações

Código SubFuncao: 721 Telecomunicações

065 CONST.IMPLANT SIST. TELEF. MÓVEL LIMEIRA

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PAVÃO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

CÓDIGO DESCRIÇÃO

Código Função:	12	Educacao
Código SubFunção:	122	Administracao Geral
000		CONTRIBUIÇÃO A UNIDIME
Programa:	0021	- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Código Função:	12	Educacao
Código SubFunção:	361	Ensino Fundamental
0048		CONST. REFORMA/AMPLIA DE UNIDADE ESCOLAR
Código Função:	12	Educacao
Código SubFunção:	365	Educacao Infantil
0048		CONST. REFORMA/AMPLIA DE UNIDADE ESCOLAR
Código Função:	12	Educacao
Código SubFunção:	361	Ensino Fundamental
0049		AQUIS.VEIC. MOBIL. E EQUIP. P/ ESCOLAS I
Código Função:	12	Educacao
Código SubFunção:	365	Educacao Infantil
0049		AQUIS.VEIC. MOBIL. E EQUIP. P/ ESCOLAS I
Código Função:	12	Educacao
Código SubFunção:	361	Ensino Fundamental
0050		AQUISIÇÃO VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR
Código Função:	12	Educacao
Código SubFunção:	365	Educacao Infantil
0057		MANUT.CONV. C/ A CRECHE SÃO JOÃO BATISTA
Código Função:	12	Educacao
Código SubFunção:	272	Previdencia do Regime Estatutario
0068		CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA BÁSICA - FUNDEB
Código Função:	12	Educacao
Código SubFunção:	361	Ensino Fundamental
0069		CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
0070		ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Código Função:	12	Educacao
Código SubFunção:	365	Educacao Infantil
0071		ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Código Função:	12	Educacao
Código SubFunção:	366	Educacao de Jovens e Adultos
0073		ATIV.EDUC.JOV.E ADULTOS E ERRAD.ANALFAB.
Código Função:	12	Educacao
Código SubFunção:	367	Educacao Especial

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAVÃO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Item DESCRIÇÃO

0074 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A APAE

Código Função: 12 Educação

Código SubFunção: 361 Ensino Fundamental

0084 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Programa: 0022 - DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO À CULTURA

Código Função: 13 Cultura

Código SubFunção: 392 Difusão Cultural

0046 REFORMA E AMELIAÇÃO DA CASA DE CULTURA

0052 AQUIS. MOBIL.E EQUIP. P/ CASA DE CULTURA

Código Função: 13 Cultura

Código SubFunção: 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueológico

0053 INVEST.RECUP.PATRIM.HISTÓRICO E CULTURAL

Código Função: 13 Cultura

Código SubFunção: 392 Difusão Cultural

0054 REFORMA E AMELIAÇÃO BIBLIOTECA PÚBLICA

0055 AQUIS.MOBIL.EQUIPAM.P/BIBLIOTECA PÚBLICA

0075 REALIZAÇÃO DE EVENT.CÍVICOS, POPUL, CULT

0076 ATIVIDADES DA CASA DE CULTURA

0077 ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA

Código Função: 13 Cultura

Código SubFunção: 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueológico

0092 MANUT. PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL

Código Função: 13 Cultura

Código SubFunção: 392 Difusão Cultural

0085 MANUT. PROJ. SESI INDUSTRIA CONHECIMENTO

Código Função: 13 Cultura

Código SubFunção: 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueológico

0102 ATIV.FUNDO MON.PRESERV. PATRIM. CULTURAL

Programa: 0023 - ESPORTE E LAZER PARA CUIDAR DE PESSOAS

Código Função: 27 Desporto e Lazer

Código SubFunção: 812 Desporto Comunitario

0056 REFORMA AMPLA GINÁSIO E QUADRA POLIESP

0058 CONSTR.REFOR.AREAS P/PRÁTICA DE ESPORTES

0059 AQUIS.EQUIP. DIVERSOS P/ ESPORTE E LAZER

0060 REFORMA AMPLIAÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL

0078 ATIVIDADES DE APOIO AO DESPORTO AMADOR

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	...
2	...
3	...
4	...
5	...
6	...
7	...
8	...
9	...
10	...
11	...
12	...
13	...
14	...
15	...
16	...
17	...
18	...
19	...
20	...
21	...
22	...
23	...
24	...
25	...
26	...
27	...
28	...
29	...
30	...
31	...
32	...
33	...
34	...
35	...
36	...
37	...
38	...
39	...
40	...
41	...
42	...
43	...
44	...
45	...
46	...
47	...
48	...
49	...
50	...
51	...
52	...
53	...
54	...
55	...
56	...
57	...
58	...
59	...
60	...
61	...
62	...
63	...
64	...
65	...
66	...
67	...
68	...
69	...
70	...
71	...
72	...
73	...
74	...
75	...
76	...
77	...
78	...
79	...
80	...
81	...
82	...
83	...
84	...
85	...
86	...
87	...
88	...
89	...
90	...
91	...
92	...
93	...
94	...
95	...
96	...
97	...
98	...
99	...
100	...

rama: 0025 - REINT.CONVIVIO SOCIOFAMILIAR COMUNITARIO

go Funcao:	08	Assistencia Social
go SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria

67 AQUIS. DE MOBIL. E EQUIPAM. PARA O CREAS

ATIV. CENTRO REFER. ESPEC. ASS. SOCIAL-CREAS.

Programa: 0210 - ATENDIM. EMERG., AMBULAT. E HOSPITALAR

Codigo Funcao: 10 Saude
 Codigo SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

094 EXECUÇÃO CONTRATO RATEIO PAVÃO

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Funcao:	99	Reserva de Contingencia
SubFuncao:	999	Reserva de Contingencia

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAVAO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

R\$ 1,00

- Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESCRIÇÃO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

061 AQUIS. VEÍCULO, MOBIL. E EQUIP. DIVERSOS

111 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0009 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Programa: 0003 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

0008 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

0009 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

0009 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Código Funcao: 02 Judiciaria
Código SubFuncao: 061 Acao Judiciaria

0010 MANUT.DO CONVENIO COM O PODER JUDICIÁRIO

Código Funcao: 28 Encargos Especiais
Código SubFuncao: 843 Servico da Divida Interna

0011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA

0012 ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

0014 CONTRIB.A ENT.APOIO ADM.(AMM,CNM E AMUC)

0015 PUBLIC.DIV. ACOS OFIC. E ADMINISTRATIVOS

0016 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O TRE

Código Funcao: 06 Seguranca Publica
Código SubFuncao: 181 Policiamento

0018 MANUT. DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL

0019 MANUT.DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

0020 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 123 Administracao Financeira

0020 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 123 Administracao de Receitas

0020 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAVÃO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

- Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ÇÃO DESCRIÇÃO

Código Função:	15	Urbanismo
Código SubFunção:	122	Administração Geral
20	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO	
Código Função:	18	Gestão Ambiental
Código SubFunção:	122	Administração Geral
20	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO	
Código Função:	20	Agricultura
Código SubFunção:	122	Administração Geral
20	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO	
Código Função:	26	Transporte
Código SubFunção:	122	Administração Geral
20	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO	
Código Função:	41	Trabalho
Código SubFunção:	334	Proteção e Benefícios ao Trabalho
21	CONTR. PASEP-PROG. FORM. PATR. SERV. PÚBLICO	
Código Função:	09	Previdência Social
Código SubFunção:	272	Previdência do Regime Estatutário
22	CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA BÁSICA	
Código Função:	20	Agricultura
Código SubFunção:	606	Extensão Rural
26	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EMATER	
28	FOMENTO AS ASSOC. PROD. RURAIS MUNICÍPIO	
32	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR E PSICULTURA	
Código Função:	18	Gestão Ambiental
Código SubFunção:	542	Controle Ambiental
34	ATIVIDADES USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	
Código Função:	04	Administração
Código SubFunção:	122	Administração Geral
58	GESTÃO E ATIV. OFICINAS E ALMOXARIFADO	
Código Função:	02	Judiciária
Código SubFunção:	061	Ação Judiciária
80	MANUT. PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDI	
Código Função:	08	Assistência Social
Código SubFunção:	122	Administração Geral
92	ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
93	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS ASSISTENCIAIS	
Código Função:	04	Administração
Código SubFunção:	122	Administração Geral
106	RECEPÇÕES, HOMENAGENS E HOSPEDAGENS	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAVÃO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

- Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao:	02	Judiciaria
Código SubFuncao:	061	Acao Judiciaria
107	PRECAT.SENTENÇAS JUDIC. E INDENIZAÇÕES	
Código Funcao:	04	Administracao
Código SubFuncao:	124	Controle Interno
108	MANUT. DA COORDENARIA E CONTROLE INTERNO	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	272	Previdencia do Regime Estatutario
2109	MANUT. CONTRIB. PREVIDENC. ASSIST.SOCIAL	

Programa: 0004 - INVESTIM. EM DESENV. E SUSTENTABILIDADE

Código Funcao:	20	Agricultura
Código SubFuncao:	607	Irrigacao
2006	ABERTURA POÇOS ARTESIANOS A COMUNIDADES	
2007	CONSTR. BARRAG. CAPTAÇÃO E DISTR. D'ÁGUA	
Código Funcao:	20	Agricultura
Código SubFuncao:	602	Promocao da Producao Animal
2008	CONSTR.BARRAG. E TANQUES P/ PISCICULTURA	
Código Funcao:	20	Agricultura
Código SubFuncao:	601	Promocao da Producao Vegetal
2009	AQUIS.EQUIP.,MAQ.E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
Código Funcao:	23	Comercio e Servicos
Código SubFuncao:	691	Promocao Comercial
2010	REFORMA E AMELIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	
Código Funcao:	17	Saneamento
Código SubFuncao:	511	Saneamento Basico Rural
2043	CONSTR, AMPL,SIST,ABAST. ÁGUA COM.RURALS	
Código Funcao:	23	Comercio e Servicos
Código SubFuncao:	691	Promocao Comercial
2030	ATIVIDADES DO MATADOURO MUNICIPAL	
2031	ATIVID.MERCADO MUNICIPAL E FEIRAS LIVRES	
Código Funcao:	17	Saneamento
Código SubFuncao:	511	Saneamento Basico Rural
2081	ATIVID. ABASTECIMENTO D'ÁGUA COM. RURAIS	

Programa: 0005 - INVESTIM. EM PROTECAO E RECUP. AMBIENTAL

Código Funcao:	18	Gestao Ambiental
Código SubFuncao:	543	Recuperacao de Areas Degradadas

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAVÃO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

- Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ACÇÃO DESCRIÇÃO

011 INVEST.RECUP. RIOS, Córregos e Nascentes

Código Função: 18 Gestão Ambiental
Código SubFunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

012 INVESTIMENTOS AMPLIAÇÃO ATERRO SANITÁRIO

013 REF. E AMPL. DA USINA DE RECICLAGEM LIXO

014 AQUIS.MOBIL.,MÃO.E EQUIP. USINA REC.LIXO

027 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O IMA E IEF

Programa: 0006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Código Função: 10 Saúde
Código SubFunção: 122 Administração Geral

015 AQUIS.DE MOBIL. E EQUIPAM. P/ SECRETARIA

Código Função: 10 Saúde
Código SubFunção: 301 Atenção Básica

016 AQUIS.DE IMÓVEL P/ CONSTR.DE UNID. SAÚDE

017 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE

018 AQUIS. MOBIL. E EQUIP. VEIC. P/ UNID. SA

Código Função: 10 Saúde
Código SubFunção: 303 Vigilância Epidemiológica

022 AQ.VEÍC.,MOB.E EQUIP.P/ VIG.SANIT.EPIDEM

Código Função: 10 Saúde
Código SubFunção: 122 Administração Geral

009 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Código Função: 10 Saúde
Código SubFunção: 272 Previdência do Regime Estatutário

022 CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA BÁSICA

Código Função: 10 Saúde
Código SubFunção: 123 Formação de Recursos Humanos

035 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE

Código Função: 10 Saúde
Código SubFunção: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

036 MANUT.CONV.C/ HOSP. E UNID. DE SAÚDE

1103 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

1105 CONTRIB. CENTRO ATEND.PSICO SOCIAL-CAPS

Programa: 0007 - SAÚDE BÁSICA INTEGRAL.

Código Função: 10 Saúde
Código SubFunção: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

020 AQ.MOB.E EQUIP.P/AT.MÉD,HOSP,AMB.LABOR

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAVÃO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
037 ATIVIDADES DO PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
038 ATIVIDADES ATEND.MÉD,HOSPIT,AMBULATORIAL

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 303 Suporte Profilático e Terapêutico
040 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
041 A AUXÍLIO P/O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atenção Básica

044 ATIVIDADES DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

Programa: 0008 - SAÚDE BÁSICA ODONTOLÓGICA

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atenção Básica

021 AQUIS. DE MOBIL. E EQUIP. P/ ODONTOLOGIA

042 ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Programa: 0009 - SAÚDE BÁSICA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 304 Vigilância Sanitária

022 AQ.VEÍC.,MOB.E EQUIP.P/ VIG.SANIT.EPIDEM

043 ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa: 0010 - SAÚDE BÁSICA EM VIGILANC. EPIDEMIOLÓGICA

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 305 Vigilância Epidemiológica

044 ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0011 - SAÚDE BÁSICA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atenção Básica

023 AQUIS.VEÍC,MOBIL,EQUIP,P/ATENÇÃO BÁSICA

045 ATIVID.PROGR. DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAVÃO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

- Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Descrição

Programa: 0012 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DIRETOS AO CIDADÃO

Código Função: 08 Assistência Social
Código SubFunção: 241 Assistência Comunitaria
024 AQUIS. DE VEIC., MOBIL. E EQUIP. P/ O IGD
046 ATIVID. ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD
097 ATIVID. DO PISO MINEIRO DE ASSIST. SOCIAL

Programa: 0013 - INCLUS SOCIAL E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES

Código Função: 08 Assistência Social
Código SubFunção: 243 Assist. a Criança e ao Adolescente
029 VEIC. MOVEIS E EQUIPAM. P/ CONS. TUTELAR

Código Função: 08 Assistência Social
Código SubFunção: 244 Assistência Comunitaria
030 AQUIS. VIC. MOBILIÁRIO E EQUIP. P/ CRAS
047 ATIVID. CENTRO REFER. ASS. SOCIAL - CRAS
050 MANUT. DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS
051 SERV. PROT E ATEND. INTEGRAL A FAMÍLIA

Código Função: 08 Assistência Social
Código SubFunção: 241 Assistência ao Idoso

052 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
053 MANUT. CONV. O/ O ASILO LAR DOS VELHINHOS

Código Função: 08 Assistência Social
Código SubFunção: 243 Assist. a Criança e ao Adolescente

054 ATIV. FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE

Código Função: 08 Assistência Social
Código SubFunção: 244 Assistência Comunitaria

055 SERV. DE CONV. E FORTALECIM. DE VINCULOS

Código Função: 08 Assistência Social
Código SubFunção: 243 Assist. a Criança e ao Adolescente

056 MANUT. CONTRIB. ENTIDADES ASSISTENCIAIS

091 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Código Função: 08 Assistência Social
Código SubFunção: 244 Assistência Comunitaria

113 CONST. AMPL. REFOR. UNIDAD. ASSISTENCIAIS

Código Função: 08 Assistência Social
Código SubFunção: 243 Assist. a Criança e ao Adolescente

116 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAVÃO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2019

Informações sobre o PIB:

Fonte do PIB: Federal

Percentual do PIB para o exercício de 2018:

2,50%

Valor do PIB previsto para o exercício de 2017:

6.607.000.000,00

Valor do PIB realizado para o exercício de 2017:

6.592.000.000,00

Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: 2019 3,00%

2020 3,00%

2021 3,00%

Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: 2019 7.684.000.000,00

2020 8.326.000.000,00

2021 9.022.000.000,00

Fonte das informações do PIB: Projeções DECEP Longo Prazo - Banco Bradesco

Informações sobre o Índice de Inflação:

Descrição: Índice de Preços ao Consumidor

Sigla: IPCA

Percentual Mensal: Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.

Índices Oficiais de: 2016

6,30

2017

2,90

Projeção para: 2018

3,50

2019

4,30

2020

4,00

2021

4,00

Fonte das informações: Projeções DECEP Longo Prazo - Banco Bradesco

Fatores de Cálculo:

Fatores Previstos para: 2019

107,300

Fatores Previstos para: 2016

1,0650

2020 107,000

2017 1,0350

2021 107,000

2018 1,0000

2019 1,0430

2020 1,0847

2021 1,1281

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PAVÃO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2019

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2019	2020	2021
Crescimento do PIB			
Fonte: Projeções DECEP Longo Prazo - Banco Bradesco	3,00	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte: Projeções DECEP Longo Prazo - Banco Bradesco	4,30	4,00	4,00
$(1 + \text{Taxa de Inflação de 2019/100}) \times \text{Crescimento do PIB}$	2019		
			1,0430
$(1 + \text{Taxa de Inflação de 2019/100}) \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2020/100})\} + \text{Crescimento do PIB de 2020}$	2020		
			1,0847
$(1 + \text{Taxa de Inflação de 2019/100}) \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2020/100})\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2021/100})\} + \text{Crescimento do PIB 2021}$	2021		
			1,1281

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2016	2017	2018
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte índice: Projeções DECEP Longo Prazo - Banco Bradesco			
Fonte PIB: Projeções DECEP Longo Prazo - Banco Bradesco	6,30	2,90	3,50
$(1 + \text{Taxa de Inflação de 2017/100}) \times \text{Crescimento do PIB de 2017}$	2018		
			1,0000
$(1 + \text{Taxa de Inflação de 2017/100}) \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2018/100})\} + \text{Crescimento do PIB de 2018}$	2017		
			1,0350
$(1 + \text{Taxa de Inflação de 2016/100}) \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2017/100})\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2018/100})\} + \text{Crescimento do PIB de 2019}$	2016		
			1,0650

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	19.133.155,98	19.928.455,98	4,16 %	20.749.111,20	4,12 %	21.839.080,00	5,25 %
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax e Contrib. de Melhoria	672.500,00	675.000,00	0,37 %	770.500,00	14,15 %	949.800,00	23,27 %
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	666.500,00	669.000,00	0,38 %	764.500,00	14,28 %	859.500,00	12,43 %
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	215.000,00	0,00 %
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	215.000,00	0,00 %
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	70.000,00	0,00 %
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	2.500,00	0,00 %
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	70.000,00	0,00 %
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	11.000,00	0,00 %
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	120.000,00	0,00 %
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	2.000,00	0,00 %
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	2.000,00	0,00 %
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	1.000,00	0,00 %
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	190.000,00	190.000,00	0,00 %	215.000,00	13,16 %	366.000,00	70,23 %
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	366.000,00	0,00 %
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	340.000,00	0,00 %
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	3.000,00	0,00 %
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00 %
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	3.000,00	0,00 %
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	4.000,00	4.000,00	0,00 %	4.000,00	0,00 %	90.300,00	2.157,50 %
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	1.000,00	1.000,00	0,00 %	1.000,00	0,00 %	53.000,00	5.200,00 %
1.1.2.1.01.1.1	Tax. de Insp., Contr. e Fisc. - Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	23.000,00	0,00 %
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	30.000,00	0,00 %
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	30.000,00	0,00 %
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00 %	3.000,00	0,00 %	37.300,00	1.143,33 %
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	37.300,00	0,00 %
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.000,00	2.000,00	0,00 %	2.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	189.000,00	222.500,00	17,72 %	256.500,00	15,28 %	280.000,00	9,16 %
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	280.000,00	0,00 %
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	90.500,00	81.000,00	-10,50 %	73.000,00	-9,88 %	120.280,00	64,77 %
1.3.1.0.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	7.000,00	7.000,00	0,00 %	7.000,00	0,00 %	7.000,00	0,00 %



Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	7.000,00	0,00 %
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	83.500,00	74.000,00	-11,38 %	66.000,00	-10,81 %	106.700,00	61,67 %
1.3.2.1.00.0.0	Juros de Títulos de Renda	83.500,00	74.000,00	-11,38 %	66.000,00	-10,81 %	0,00	0,00 %
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	106.700,00	0,00 %
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	106.700,00	0,00 %
1.3.3.0.00.0.0	Del. Serv. P. M. Conc. Per. Aut. Licença	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	6.580,00	0,00 %
1.3.3.1.00.0.0	Del. Prestação dos Serv. de Transporte	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	6.580,00	0,00 %
1.3.3.1.01.1.1	Del. Prestação Serv. Transp. Rodov.Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	6.580,00	0,00 %
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	21.000,00	21.000,00	0,00 %	19.000,00	-9,52 %	48.000,00	152,63 %
1.6.1.0.01.1.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	34.000,00	0,00 %
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	34.000,00	0,00 %
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Selet	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	1.000,00	0,00 %
1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	10.000,00	0,00 %
1.6.3.0.01.1.1	Serv. de Atendimento à Saúde - Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	3.000,00	0,00 %
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	18.090.350,00	18.889.150,00	4,42 %	19.515.305,22	3,31 %	20.331.100,00	4,18 %
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	13.921.500,00	0,00 %
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	11.068.000,00	0,00 %
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	10.260.000,00	0,00 %
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	420.000,00	0,00 %
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	380.000,00	0,00 %
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	8.000,00	0,00 %
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	195.000,00	0,00 %
1.7.1.8.02.0.0	Transf. Comp. Fin. Expl Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	50.000,00	0,00 %
1.7.1.8.02.2.1	CFEM -Cota parte Comp. Fin. Rec.M. Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	145.000,00	0,00 %
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	1.751.000,00	0,00 %
1.7.1.8.03.1.0	Transf. Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	1.751.000,00	0,00 %
1.7.1.8.03.1.1	Transf. Recursos do Sist. Único Saúde	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	478.000,00	0,00 %
1.7.1.8.04.1.1	Transf. Rec. F.Nac.A. Social-FNAS Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	350.500,00	0,00 %
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	174.000,00	0,00 %
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	8.500,00	0,00 %
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %		

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog. Nac. AL Escolar-PNAE Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	70.000,00	0,00 %
1.7.1.8.05.4.1	Transf. Prog. Transp. Escolar -PNATE Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	90.000,00	0,00 %
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transf. Diretas do FNDE - Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	8.000,00	0,00 %
1.7.1.8.06.1.1	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00 %
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	27.000,00	0,00 %
1.7.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ SUS Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	27.000,00	0,00 %
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	32.000,00	0,00 %
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	4.309.600,00	0,00 %
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	3.122.600,00	0,00 %
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	2.700.000,00	0,00 %
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	340.000,00	0,00 %
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	39.600,00	0,00 %
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Ec. Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	43.000,00	0,00 %
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E. Prog. Saúde R.F. Fundo Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	230.000,00	0,00 %
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	890.000,00	0,00 %
1.7.2.8.10.1.1	Transf. Convênios dos Estados SUS Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	70.000,00	0,00 %
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	820.000,00	0,00 %
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	67.000,00	0,00 %
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	67.000,00	0,00 %
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	2.160.000,00	2.308.300,00	6,87 %	2.308.300,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	2.100.000,00	0,00 %
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	69.805,98	39.805,98	-42,98 %	114.805,98	188,41 %	109.900,00	-4,27 %
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	9.900,00	0,00 %
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	55.000,00	25.000,00	-54,55 %	55.000,00	120,00 %	50.000,00	-9,09 %
1.9.2.1.00.00	INDENIZAÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00 %	5.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.9.2.1.99.00	Outras Indenizações	5.000,00	5.000,00	0,00 %	5.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	50.000,00	20.000,00	-60,00 %	50.000,00	150,00 %	50.000,00	0,00 %
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	50.000,00	20.000,00	-60,00 %	50.000,00	150,00 %	50.000,00	0,00 %
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	50.000,00	0,00 %
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	8.000,00	8.000,00	0,00 %	53.000,00	562,50 %	50.000,00	-5,66 %
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	8.000,00	8.000,00	0,00 %	53.000,00	562,50 %	50.000,00	-5,66 %

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
2.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	2.473.000,00	1.933.000,00	-21,84 %	2.716.000,00	40,51 %	3.028.800,00	11,52 %
2.1.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	10.000,00	10.000,00	0,00 %	10.000,00	0,00 %	300.000,00	2.900,00 %
2.1.1.0.0.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,00	10.000,00	0,00 %	10.000,00	0,00 %	300.000,00	2.900,00 %
2.1.1.9.0.0.1.1	Outras Oper. Créd.Mercado Interno Princ.	10.000,00	10.000,00	0,00 %	10.000,00	0,00 %	300.000,00	2.900,00 %
2.2.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00	0,00 %	10.000,00	0,00 %	40.000,00	300,00 %
2.2.1.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00 %	10.000,00	0,00 %	40.000,00	300,00 %
2.2.1.3.0.0.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	40.000,00	0,00 %
2.4.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	2.453.000,00	1.913.000,00	-22,01 %	2.696.000,00	40,93 %	2.688.800,00	-0,27 %
2.4.1.0.0.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	1.143.800,00	0,00 %
2.4.1.8.03.1.0	Transf. Recur. Sist. Único Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	150.000,00	0,00 %
2.4.1.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	150.000,00	0,00 %
2.4.1.8.05.1.1	Transf. Rec. Dest. Prog. Educ.-Principal	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	234.800,00	0,00 %
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	249.000,00	0,00 %
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d P. Educação Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	150.000,00	0,00 %
2.4.1.8.10.5.1	Transf. Conv. União dest Prog. San.Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	250.000,00	0,00 %
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	110.000,00	0,00 %
2.4.2.0.0.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	803.000,00	863.000,00	7,47 %	1.148.000,00	33,02 %	1.545.000,00	34,58 %
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	1.545.000,00	0,00 %
2.4.2.8.10.1.1	Transferências Convênios E. p/SUS Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	150.000,00	0,00 %
2.4.2.8.10.2.1	Transf. Convênios Estados p/ Educ. Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	245.000,00	0,00 %
2.4.2.8.10.5.1	Transf. Convênios Estados p/ San. Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	500.000,00	0,00 %
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	650.000,00	0,00 %
90.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.565.900,00	-2.565.900,00	0,00 %	-2.610.201,04	1,73 %	-2.641.520,00	1,20 %
Totais		19.040.255,98	19.295.555,98	1,34 %	20.854.910,16	8,08 %	22.226.360,00	6,58 %

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	21.839.080,00	23.433.332,84	25.073.666,14	26.828.822,77
1.1.0.0.0.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	949.800,00	1.019.135,40	1.090.474,88	1.166.808,12
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	859.500,00	922.243,50	986.800,55	1.055.876,58
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	215.000,00	230.695,00	246.843,65	264.122,71
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	215.000,00	230.695,00	246.843,65	264.122,71
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	70.000,00	75.110,00	80.367,70	85.993,44
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	2.500,00	2.682,50	2.870,27	3.071,19
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	70.000,00	75.110,00	80.367,70	85.993,44
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	11.000,00	11.803,00	12.629,21	13.513,26
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	120.000,00	128.760,00	137.773,20	147.417,32
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	2.000,00	2.146,00	2.296,22	2.456,96
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	2.000,00	2.146,00	2.296,22	2.456,96
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1.073,00	1.148,11	1.228,48
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	366.000,00	392.718,00	420.208,26	449.622,84
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	366.000,00	392.718,00	420.208,26	449.622,84
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	340.000,00	364.820,00	390.357,40	417.682,42
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	3.000,00	3.219,00	3.444,33	3.685,43
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	20.000,00	21.460,00	22.962,20	24.569,55
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.000,00	3.219,00	3.444,33	3.685,43
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	90.300,00	96.891,90	103.674,33	110.931,54
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	53.000,00	56.869,00	60.849,83	65.109,32
1.1.2.1.01.1.1	Tax. de Insp., Contr. e Fisc. - Princ.	23.000,00	24.679,00	26.406,53	28.254,99
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	30.000,00	32.190,00	34.443,30	36.854,33
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	30.000,00	32.190,00	34.443,30	36.854,33
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	37.300,00	40.022,90	42.824,50	45.822,22
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	37.300,00	40.022,90	42.824,50	45.822,22
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	280.000,00	300.440,00	321.470,80	343.973,76
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	280.000,00	300.440,00	321.470,80	343.973,76
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	120.280,00	129.060,44	138.094,67	147.761,30
1.3.1.0.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	7.000,00	7.511,00	8.036,77	8.599,34
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	7.000,00	7.511,00	8.036,77	8.599,34

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	106.700,00	114.489,10	122.503,34	131.078,57
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	106.700,00	114.489,10	122.503,34	131.078,57
1.3.2.1.00.1.1	Remu de Dep Banc. - Princ	106.700,00	114.489,10	122.503,34	131.078,57
1.3.3.0.00.0.0	Del. Serv. P. M. Conc. Per. Aut. Licença	6.580,00	7.060,34	7.554,56	8.083,38
1.3.3.1.00.0.0	Del. Prestação dos Serv. de Transporte	6.580,00	7.060,34	7.554,56	8.083,38
1.3.3.1.01.1.1	Del. Prestação Serv. Transp. Rodov.Princ.	6.580,00	7.060,34	7.554,56	8.083,38
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	48.000,00	51.504,00	55.109,28	58.966,93
1.6.1.0.01.1.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	34.000,00	36.482,00	39.035,74	41.768,24
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	34.000,00	36.482,00	39.035,74	41.768,24
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Selet	1.000,00	1.073,00	1.148,11	1.228,48
1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	10.000,00	10.730,00	11.481,10	12.284,78
1.6.3.0.01.1.1	Serv. de Atendimento à Saúde - Princ.	10.000,00	10.730,00	11.481,10	12.284,78
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	3.000,00	3.219,00	3.444,33	3.685,43
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	20.331.100,00	21.815.270,30	23.342.339,22	24.976.302,97
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	13.921.500,00	14.937.769,50	15.983.413,37	17.102.252,30
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	11.068.000,00	11.875.964,00	12.707.281,48	13.596.791,18
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	10.260.000,00	11.008.980,00	11.779.608,60	12.604.181,20
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	420.000,00	450.660,00	482.206,20	515.960,63
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	380.000,00	407.740,00	436.281,80	466.821,53
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	8.000,00	8.584,00	9.184,88	9.827,82
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	195.000,00	209.235,00	223.881,45	239.553,15
1.7.1.8.02.2.1	CFEM -Cota parte Comp. Fin.Rec.M. Princ.	50.000,00	53.650,00	57.405,50	61.423,89
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	145.000,00	155.585,00	166.475,95	178.129,27
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo	1.751.000,00	1.878.823,00	2.010.340,61	2.151.064,45
1.7.1.8.03.1.1	Transf. Recursos do Sist. Único Saúde	1.751.000,00	1.878.823,00	2.010.340,61	2.151.064,45
1.7.1.8.04.1.1	Transf. Rec. F.Nac.A. Social-FNAS Princ.	478.000,00	512.894,00	548.796,58	587.212,34
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	350.500,00	376.086,50	402.412,55	430.581,43
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	174.000,00	186.702,00	199.771,14	213.755,12
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE Princ.	8.500,00	9.120,50	9.758,93	10.442,06
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	70.000,00	75.110,00	80.367,70	85.993,44
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	90.000,00	96.570,00	103.329,90	110.562,99

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transf. Diretas do FNDE - Principal	8.000,00	8.584,00	9.184,88	9.827,82
1.7.1.8.06.1.1	ICMS - Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	20.000,00	21.460,00	22.962,20	24.569,55
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	27.000,00	28.971,00	30.998,97	33.168,90
1.7.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ SUS Princ.	27.000,00	28.971,00	30.998,97	33.168,90
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	32.000,00	34.336,00	36.739,52	39.311,29
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	4.309.600,00	4.624.200,80	4.947.894,85	5.294.247,49
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	3.122.600,00	3.350.549,80	3.585.088,29	3.836.044,47
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.700.000,00	2.897.100,00	3.099.897,00	3.316.889,79
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	340.000,00	364.820,00	390.357,40	417.682,42
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	39.600,00	42.490,80	45.465,16	48.647,72
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	43.000,00	46.139,00	49.368,73	52.824,54
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	230.000,00	246.790,00	264.065,30	282.549,87
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	890.000,00	954.970,00	1.021.817,90	1.093.345,15
1.7.2.8.10.1.1	Transf. Convênios dos Estados SUS Princ.	70.000,00	75.110,00	80.367,70	85.993,44
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	820.000,00	879.860,00	941.450,20	1.007.351,71
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	67.000,00	71.891,00	76.923,37	82.308,01
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	67.000,00	71.891,00	76.923,37	82.308,01
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	2.100.000,00	2.253.300,00	2.411.031,00	2.579.803,17
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	109.900,00	117.922,70	126.177,29	135.009,70
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	9.900,00	10.622,70	11.366,29	12.161,93
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	50.000,00	53.650,00	57.405,50	61.423,89
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	50.000,00	53.650,00	57.405,50	61.423,89
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	50.000,00	53.650,00	57.405,50	61.423,89
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	50.000,00	53.650,00	57.405,50	61.423,89
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	50.000,00	53.650,00	57.405,50	61.423,89
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	50.000,00	53.650,00	57.405,50	61.423,89
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	3.028.800,00	3.249.902,40	3.477.395,57	3.720.813,26
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	300.000,00	321.900,00	344.433,00	368.543,31
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	300.000,00	321.900,00	344.433,00	368.543,31
2.1.1.9.00.1.1	Outras Oper. Créd.Mercado Interno Princ.	300.000,00	321.900,00	344.433,00	368.543,31
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	40.000,00	42.920,00	45.924,40	49.139,11

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	40.000,00	42.920,00	45.924,40	49.139,11
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	40.000,00	42.920,00	45.924,40	49.139,11
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	2.688.800,00	2.885.082,40	3.087.038,17	3.303.130,84
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	1.143.800,00	1.227.297,40	1.313.208,22	1.405.132,79
2.4.1.8.03.1.0	Transf. Recur. Sist. Único Saúde - SUS	150.000,00	160.950,00	172.216,50	184.271,65
2.4.1.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	150.000,00	160.950,00	172.216,50	184.271,65
2.4.1.8.05.1.1	Transf. Rec. Dest. Prog. Educ.-Principal	234.800,00	251.940,40	269.576,23	288.446,56
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	249.000,00	267.177,00	285.879,39	305.890,95
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	150.000,00	160.950,00	172.216,50	184.271,65
2.4.1.8.10.5.1	Transf. Conv. União dest.Prog. San.Princ.	250.000,00	268.250,00	287.027,50	307.119,42
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	110.000,00	118.030,00	126.292,10	135.132,55
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	1.545.000,00	1.657.785,00	1.773.829,95	1.897.998,05
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	1.545.000,00	1.657.785,00	1.773.829,95	1.897.998,05
2.4.2.8.10.1.1	Transferências Convênios E. p/SUS Princ.	150.000,00	160.950,00	172.216,50	184.271,65
2.4.2.8.10.2.1	Transf.Convênios Estados p/ Educ. Princ.	245.000,00	262.885,00	281.286,95	300.977,04
2.4.2.8.10.5.1	Transf. Convênios Estados p/ San. Princ.	500.000,00	536.500,00	574.055,00	614.238,85
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	650.000,00	697.450,00	746.271,50	798.510,51
90.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.641.520,00	-2.834.350,96	-3.032.755,53	-3.245.048,41
95.1.7.1.8.01.	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.1.8.01.	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.1.8.06.	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.2.8.01.	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.2.8.01.	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.2.8.01.	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais		22.226.360,00	23.848.884,28	25.518.306,18	27.304.587,61

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	15.967.918,02	16.546.218,10	3,62 %	17.570.448,85	6,19 %	17.776.517,00	1,17 %
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	8.467.484,31	9.047.884,35	6,85 %	9.285.465,96	2,63 %	10.778.688,80	16,08 %
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med Cont Rat	2.899,90	2.899,90	0,00 %	2.899,90	0,00 %	1.000,00	-65,52 %
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	2.899,90	2.899,90	0,00 %	2.899,90	0,00 %	1.000,00	-65,52 %
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	8.464.584,41	9.044.984,45	6,86 %	9.282.566,06	2,63 %	10.777.688,80	16,11 %
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.454.984,32	1.785.684,22	22,73 %	1.639.984,24	-8,16 %	1.699.000,00	3,60 %
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. Serv. ou Milita	8.000,00	8.000,00	0,00 %	8.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	5.309.600,05	5.480.000,18	3,21 %	5.842.581,82	6,62 %	7.239.588,80	23,91 %
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.675.000,04	1.719.300,06	2,64 %	1.750.000,00	1,79 %	1.809.100,00	3,38 %
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00	20.000,00	100,00 %	20.000,00	0,00 %	20.000,00	0,00 %
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00	31.999,99	357,14 %	22.000,00	-31,25 %	10.000,00	-54,55 %
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	4.000,00	0,00 %	4.000,00	0,00 %	6.000,00	50,00 %
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	4.000,00	4.000,00	0,00 %	4.000,00	0,00 %	6.000,00	50,00 %
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	3.000,00	3.000,00	0,00 %	3.000,00	0,00 %	5.000,00	66,67 %
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	1.000,00	1.000,00	0,00 %	1.000,00	0,00 %	1.000,00	0,00 %
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.496.433,71	7.494.333,75	-0,03 %	8.280.982,89	10,50 %	6.991.828,20	-15,57 %
3.3.20.00.00	Transferência à União	4.500,00	4.500,00	0,00 %	4.500,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.3.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.500,00	4.500,00	0,00 %	4.500,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	58.000,00	63.000,00	8,62 %	68.000,00	7,94 %	35.000,00	-48,53 %
3.3.30.41.00	Contribuições	49.500,00	54.500,00	10,10 %	59.500,00	9,17 %	35.000,00	-41,18 %
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	8.500,00	8.500,00	0,00 %	8.500,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.3.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	250.200,00	260.200,00	4,00 %	270.200,00	3,84 %	387.000,00	43,23 %
3.3.50.41.00	Contribuições	71.200,00	81.200,00	14,04 %	91.200,00	12,32 %	110.000,00	20,61 %
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	179.000,00	179.000,00	0,00 %	179.000,00	0,00 %	277.000,00	54,75 %
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	80.499,99	80.500,00	0,00 %	50.500,00	-37,27 %	21.700,00	-57,03 %
3.3.70.41.00	Contribuições	80.499,99	80.500,00	0,00 %	50.500,00	-37,27 %	21.700,00	-57,03 %
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	27.787,95	27.787,95	0,00 %	28.662,15	3,15 %	13.460,20	-53,04 %
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	27.787,95	27.787,95	0,00 %	28.662,15	3,15 %	13.460,20	-53,04 %
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.075.445,77	7.058.345,80	-0,24 %	7.859.120,74	11,35 %	6.534.668,00	-16,85 %
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	208.000,02	218.000,01	4,81 %	244.000,00	11,93 %	191.000,00	-21,72 %
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.794.306,03	1.792.981,00	-0,07 %	1.969.305,98	9,83 %	1.423.768,00	-27,70 %

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
3.3.90.31.00	Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport.	12.500,00	12.500,00	0,00 %	12.500,00	0,00 %	4.000,00	-68,00 %
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	49.500,00	52.500,00	6,06 %	58.000,00	10,48 %	28.500,00	-50,86 %
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	34.999,99	34.999,99	0,00 %	35.000,00	0,00 %	32.500,00	-7,14 %
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	248.000,00	218.000,00	-12,10 %	263.000,00	20,64 %	410.000,00	55,89 %
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.477.200,00	1.626.700,00	10,12 %	1.769.000,00	8,75 %	1.278.100,00	-27,75 %
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.789.939,77	2.661.664,83	-4,60 %	3.015.664,76	13,30 %	2.762.700,00	-8,39 %
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	117.000,00	137.000,00	17,09 %	157.000,00	14,60 %	130.100,00	-17,13 %
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	211.999,99	172.000,01	-18,87 %	193.650,00	12,59 %	202.000,00	4,31 %
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	5.000,00	5.000,00	0,00 %	5.000,00	0,00 %	5.000,00	0,00 %
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	14.000,00	13.999,99	0,00 %	14.000,00	0,00 %	1.000,00	-92,86 %
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	112.999,97	112.999,97	0,00 %	123.000,00	8,85 %	66.000,00	-46,34 %
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.799.338,17	2.724.338,18	-2,68 %	3.041.338,15	11,64 %	4.199.600,00	38,08 %
4.4.00.00.00	Investimentos	2.598.338,16	2.493.338,17	-4,04 %	2.800.338,15	12,31 %	3.898.600,00	39,22 %
4.4.20.00.00	Transferências à União	10.000,00	19.500,00	95,00 %	19.500,00	0,00 %	0,00	0,00 %
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	19.500,00	95,00 %	19.500,00	0,00 %	0,00	0,00 %
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao DF	7.000,00	9.500,01	35,71 %	9.500,00	0,00 %	0,00	0,00 %
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00	9.500,01	35,71 %	9.500,00	0,00 %	0,00	0,00 %
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.738,15	1.738,15	0,00 %	1.738,15	0,00 %	1.000,00	-42,47 %
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.738,15	1.738,15	0,00 %	1.738,15	0,00 %	1.000,00	-42,47 %
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.579.600,01	2.462.600,01	-4,54 %	2.769.600,00	12,47 %	3.897.600,00	40,73 %
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.791.600,02	1.633.600,00	-8,82 %	1.746.600,00	6,92 %	2.373.000,00	35,86 %
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	746.999,99	788.000,01	5,49 %	982.000,00	24,62 %	1.449.600,00	47,62 %
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	31.000,00	31.000,00	0,00 %	31.000,00	0,00 %	75.000,00	141,94 %
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	10.000,00	10.000,00	0,00 %	10.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	201.000,01	231.000,01	14,93 %	241.000,00	4,33 %	301.000,00	24,90 %
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	201.000,01	231.000,01	14,93 %	241.000,00	4,33 %	301.000,00	24,90 %
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	201.000,01	231.000,01	14,93 %	241.000,00	4,33 %	301.000,00	24,90 %
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	150.000,00	50,00 %	160.440,00	6,96 %	250.243,00	55,97 %
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	150.000,00	50,00 %	160.440,00	6,96 %	250.243,00	55,97 %
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	150.000,00	50,00 %	160.440,00	6,96 %	250.243,00	55,97 %
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	150.000,00	50,00 %	160.440,00	6,96 %	250.243,00	55,97 %

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PAVÃO

ENTIDADE: CONSOLIDADA



Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

FOLHA: 3

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2015	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)
Totais		18.867.256,19	19.420.556,28	2,93%	20.772.227,00	6,96%	22.226.360,00	7,00%

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	17.776.517,00	19.074.202,74	20.409.396,93	21.838.054,72
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	10.778.688,80	11.565.533,08	12.375.120,40	13.241.378,83
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med. Cont. Rat	1.000,00	1.073,00	1.148,11	1.228,48
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.000,00	1.073,00	1.148,11	1.228,48
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	10.777.688,80	11.564.460,08	12.373.972,29	13.240.150,35
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.699.000,00	1.823.027,00	1.950.638,89	2.087.183,61
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	7.239.588,80	7.768.078,78	8.311.844,30	8.893.673,40
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.809.100,00	1.941.164,30	2.077.045,80	2.222.439,01
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	20.000,00	21.460,00	22.962,20	24.569,55
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	10.730,00	11.481,10	12.284,78
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	6.438,00	6.888,66	7.370,87
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	6.438,00	6.888,66	7.370,87
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	5.000,00	5.365,00	5.740,55	6.142,39
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	1.000,00	1.073,00	1.148,11	1.228,48
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.991.828,20	7.502.231,66	8.027.387,87	8.589.305,03
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	35.000,00	37.555,00	40.183,85	42.996,72
3.3.30.41.00	Contribuições	35.000,00	37.555,00	40.183,85	42.996,72
3.3.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	387.000,00	415.251,00	444.318,57	475.420,87
3.3.50.41.00	Contribuições	110.000,00	118.030,00	126.292,10	135.132,55
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	277.000,00	297.221,00	318.026,47	340.288,32
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	21.700,00	23.284,10	24.913,99	26.657,97
3.3.70.41.00	Contribuições	21.700,00	23.284,10	24.913,99	26.657,97
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	13.460,20	14.442,79	15.453,79	16.535,56
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	13.460,20	14.442,79	15.453,79	16.535,56
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.534.668,00	7.011.698,76	7.502.517,68	8.027.693,91
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	191.000,00	204.943,00	219.289,01	234.639,24
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.423.768,00	1.527.703,06	1.634.642,28	1.749.067,24
3.3.90.31.00	Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport.	4.000,00	4.292,00	4.592,44	4.913,91
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist Gratuita	28.500,00	30.580,50	32.721,13	35.011,61
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	32.500,00	34.872,50	37.313,57	39.925,53
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	410.000,00	439.930,00	470.725,10	503.675,86

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.278.100,00	1.371.401,30	1.467.399,39	1.570.117,35
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.762.700,00	2.964.377,10	3.171.883,50	3.393.915,34
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	130.100,00	139.597,30	149.369,11	159.824,95
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	202.000,00	216.746,00	231.918,22	248.152,50
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	5.000,00	5.365,00	5.740,55	6.142,39
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.073,00	1.148,11	1.228,48
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	66.000,00	70.818,00	75.775,26	81.079,53
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	4.199.600,00	4.506.170,80	4.821.602,76	5.159.114,95
4.4.00.00.00	Investimentos	3.898.600,00	4.183.197,80	4.476.021,65	4.789.343,16
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.000,00	1.073,00	1.148,11	1.228,48
4.4.71.70.00	Rateio pela Partic. Consórcio Público	1.000,00	1.073,00	1.148,11	1.228,48
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.897.600,00	4.182.124,80	4.474.873,54	4.788.114,68
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.373.000,00	2.546.229,00	2.724.465,03	2.915.177,58
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.449.600,00	1.555.420,80	1.664.300,26	1.780.801,27
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	75.000,00	80.475,00	86.108,25	92.135,83
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	301.000,00	322.973,00	345.581,11	369.771,79
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	301.000,00	322.973,00	345.581,11	369.771,79
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	301.000,00	322.973,00	345.581,11	369.771,79
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	250.243,00	268.510,74	287.306,49	307.417,95
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	250.243,00	268.510,74	287.306,49	307.417,95
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	250.243,00	268.510,74	287.306,49	307.417,95
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	250.243,00	268.510,74	287.306,49	307.417,95
Totais		22.226.360,00	23.848.884,28	25.518.306,18	27.304.587,61

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAVAO

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2016 a 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R\$ Unidade

Especificação	2016	2017 (c)		2018	2019		2020	2021
		Previsto (cp)	Realizado (cr)		(e)	(f)		(g)
Dívida Fiscal Líquida 2015 (a):	5.223.120,48							
Dívida Consolidada (I)	3.127.951,38	6.128.053,04	6.128.053,04	6.342.534,90	6.615.263,90	6.879.874,45	7.155.069,43	
Deduções (II)	-232.853,02	-588.283,90	-588.283,90	-608.873,83	-635.055,42	-660.457,63	-686.875,93	
Ativos Disponíveis	845.569,03	995.164,01	995.164,01	1.029.994,75	1.074.284,52	1.117.255,91	1.161.946,14	
Haveres Financeiros	14.269,12	39.083,87	39.083,87	40.451,81	42.191,23	43.878,88	45.634,04	
(+) Restos a Pagar Processados	1.092.691,17	1.622.531,78	1.622.531,78	1.679.320,39	1.751.531,17	1.821.592,42	1.894.456,11	
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	3.360.804,40	6.716.336,94	6.716.336,94	6.951.408,73	7.250.319,32	7.540.332,08	7.841.945,36	
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	3.360.804,40	6.716.336,94	6.716.336,94	6.951.408,73	7.250.319,32	7.540.332,08	7.841.945,36	
Resultado Nominal	-1.862.316,08	3.355.532,54	3.355.532,54	235.071,79	298.910,59	290.012,76	301.613,28	
		Inflação		3,50	4,30	4,00	4,00	

Metodologia de Cálculo:

Especificação

Especificação	Ano de 2019				Ano de 2020				Ano de 2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a / RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b / RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c / RCL)x100
Receita Total	23.848.884,28	22.865.660,86	0,310	101,77	25.518.306,18	23.525.247,23	0,306	101,77	27.304.587,61	24.203.860,14	0,303	101,77
Receitas Primárias (I)	23.369.575,18	22.406.112,35	0,304	99,73	25.005.445,44	23.052.442,51	0,300	99,73	26.755.826,62	23.717.416,82	0,297	99,73
Despesa Total	23.848.884,28	22.865.660,86	0,310	101,77	25.518.306,18	23.525.247,23	0,306	101,77	27.304.587,61	24.203.860,13	0,303	101,77
Despesas Primárias (II)	23.519.473,28	22.549.830,57	0,306	100,37	25.165.836,41	23.200.306,45	0,302	100,37	26.927.444,96	23.869.546,06	0,298	100,37
Resultado Primário (III) = (I - II)	-149.898,10	-143.718,22	-0,002	-0,64	-160.390,97	-147.863,93	-0,002	-0,64	-171.618,33	-152.129,24	-0,002	-0,64
Resultado Nominal	246.547,41	236.382,94	0,003	1,05	239.208,34	220.525,43	0,003	0,95	248.776,68	220.525,43	0,003	0,93
Dívida Pública Consolidada	6.615.263,90	6.342.534,90	0,086	28,23	6.879.874,45	6.342.534,89	0,083	27,44	7.155.069,43	6.342.534,90	0,079	26,67
Dívida Consolidada Líquida	5.980.208,48	5.733.661,05	0,078	25,52	6.219.416,82	5.733.661,06	0,075	24,80	6.468.193,50	5.733.661,06	0,072	24,11

Variáveis

Exercícios

	2019		2020		2021	
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*			4,30%	4,00%		4,00%
Crescimento do PIB - Fonte: Projeções DECEP Longo Prazo - Banco Bradesco			3,00%	3,00%		3,00%
Projeção do PIB:						
Receita Corrente Líquida			7.684.000.000,00	8.326.000.000,00	9.022.000.000,00	
			23.433.332,84	25.073.666,14	26.828.822,77	

*IPCA

Fonte : Projeções DECEP Longo Prazo - Banco Bradesco

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Ano de 2019	= valores correntes dividido por...	1,0430
Ano de 2020	= valores correntes dividido por...	1,0847
Ano de 2021	= valores correntes dividido por...	1,1281

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAVÃO

ENTIDADE: CONSOLIDADA



MUNICÍPIO DE PAVÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2019

Patrimônio Líquido		2017		2016		2015	
Patrimônio / Capital	%		%		%		%
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		1.611.414,72	100,000	4.679.364,00	100,000	1.798.611,00	100,000
		1.611.414,72	100,000	4.679.364,00	100,000	1.798.611,00	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido		2017		2016		2015	
Patrimônio	%		%		%		%
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAVÃO
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE PAVÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2019

Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
Alienação de Ativos	124.070,00	23.535,82	27.100,00
Alienação de Bens Móveis	124.070,00	23.535,82	27.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	623,26	15,87	32,69
(I)	124.693,26	23.551,69	27.132,69
Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	175.439,42	50.746,16	27.194,47

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
Despesa de Capital	0,00	23.484,78	27.194,45
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	23.484,78	27.194,45
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
(II)	0,00	23.484,78	27.194,45
Financeiro (III) = (I - II)	124.136,93	66,93	0,02